



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2243

Página 1 de 21

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Extrato de Ata	12
Portarias de fiscalização Contratual	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Decretos	18
Atos de Pessoal	20
Portarias	20
SECRETARIAS	21
Portarias Seplan	21

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean Carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloff Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Giovani de Souza Bareli
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues (Interino)
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - 79790-000 - Deodápolis - MS
Atendimento ao publico: Segunda a Sexta, das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis - MS e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
- IV – os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- IV – cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
- V – oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Art. 5º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

- I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;
- II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;
- III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 6º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas,

formativas e externas, bem como da análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;

V – articular as ações municipais com os programas estaduais e federais;

VI – elaborar relatório periódico sobre as ações e os resultados alcançados.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 375 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Declaração Mensal de Serviços das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 93 a 137 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 002/2014, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização e apuração do ISSQN incidente sobre as atividades das instituições financeiras e equiparadas;

CONSIDERANDO as peculiaridades das operações realizadas por instituições financeiras, bem como a necessidade de padronização das informações prestadas ao Fisco Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras, DMS-IF, e Assemelhadas e o Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras, sistema de declaração eletrônica para registro, apuração, controle e emissão de documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e obrigadas a adotar Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2º - A DMS-IF é de preenchimento obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, estabelecidos no território do Município, que sejam instituições financeiras (e equiparadas) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e obrigadas a adotar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e inclusive as demais pessoas jurídicas obrigadas ao COSIF.

§1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória que consiste em geração, envio e guarda da DMS-IF pelo prazo estabelecido neste regulamento, e a apresentação dos demais documentos estabelecidos na forma, prazo e demais condições definidas neste regulamento.

§2º. As entidades previstas nos incisos deste parágrafo, desde que abrangidas pelo caput do art. 2º, sujeitam-se à obrigação de preenchimento e entrega da DMS-IF, sem prejuízo das demais que se enquadrem na mesma condição

- I - Bancos Múltiplos;
- II - Bancos Comerciais;
- III - Bancos de Desenvolvimento;
- IV - Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;
- V - Bancos de Investimentos;
- VI - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII - Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
- VIII - Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- IX - Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
- X - Companhias Hipotecárias;
- XI - Cooperativas de Crédito;
- XII - Banco do Brasil S.A;
- XIII - Caixa Econômica Federal;
- IX - Demais entidades equiparadas

§3º. Estão obrigadas ao preenchimento da DMS-IF, as entidades referidas no caput do Art. 2º, e todas as suas agências e dependências situadas no município.

§4º. Os estabelecimentos referidos no caput do art. 2º são obrigados a inscrever-se no cadastro de Contribuintes Mobiliário do município, conforme Código Tributário Municipal.

§5º. Incluem-se na obrigatoriedade da DMS-IF, a declaração sobre as seguintes situações:

- a) dependência paralisada;
- b) dependência sem movimento contábil;
- c) dependência sem movimento tributável.

Art. 3º - A DMS-IF, será preferencialmente gerada em formato digital, enviada e armazenada eletronicamente; e destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal, relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do ISS obrigados a enviar a referida declaração.

§1º Na inexistência de sistema eletrônico municipal, a entrega poderá ocorrer por:

- I - e-mail institucional
- II - compartilhamento em nuvem
- III - mídia digital (pen drive, CD, etc.)
- IV - entrega presencial

§2º A forma de entrega será regulamentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - As informações declaradas deverão ser compatíveis com aquelas prestadas ao Banco Central do Brasil, podendo o Município realizar cruzamento de dados.

Art. 5º - Este Decreto aplica-se ao ISSQN, observado o período de transição da reforma tributária.

Parágrafo único. Durante a transição prevista na Lei Complementar nº 214/2025, as obrigações poderão ser exigidas de forma complementar ao IBS e à CBS, para fins de controle fiscal.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º - A DMS-IF consiste em um documento fiscal de existência preferencialmente digital. Que objetiva o registro eletrônico da apuração, cálculo, e emissão da guia de recolhimento do ISSQN mensal, devido por Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), que sejam obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), conforme definidas no caput do artigo 2º deste Decreto.

§1º. A DMS-IF será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador, com as informações de todas as agências e dependências localizadas no território deste Município.

§2º. A DMS-IF de ISS Próprio e de Serviços Tomados, deverá ser gerada e entregue:

a) mensalmente, ao Fisco até a data de vencimento do ISSQN.

b) no devido endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto, onde o contribuinte deverá cadastrar "login" e senha para o cumprimento dessa obrigação.

§3º. Na geração e entrega que trata o §2º deste artigo, caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à unidade responsável da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para entregar, por meio magnético, o arquivo referente a DMS-IF.

§4º. Os serviços tomados pelas pessoas obrigadas à apresentação da DMS- IF, com ou sem a retenção de ISSQN na fonte, deverá ser declarada por intermédio da Declaração de Serviços Tomados, disponível no endereço eletrônico próprio, na seção "ISS - WEB", acesso restrito. Onde contará o ISSQN retido a recolher, na forma estabelecida neste Decreto.

§5º. A DMS-IF de ISSQN Próprio, deverá conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência ou pessoa jurídica localizada no município e que conforme este decreto está obrigada a entrega da DMS-IF;
- c) nome do subtítulo contábil tributável pelo ISSQN, com a indicação do código de uso interno referenciado ao seu número do código COSIF
- d) o valor mensal da receita tributável pelo ISSQN, por subtítulo contábil, informando o seu saldo anterior, crédito, débito.
- e) demonstrativo mensal da receita tributável;
- f) demonstrativo do ISSQN mensal devido apurado, por subtítulo contábil, informando a alíquota do imposto aplicável
- g) deduções e ajustes.
- h) o item da lista de serviços sujeitos ao ISSQN a que se refere cada uma das receitas tributáveis, por subtítulo contábil.
- i) demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher por subtítulo contábil, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

j) a informação, se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição.

k) a relação detalhada em nível de conta e de subconta com os respectivos valores, dos serviços prestados.

Art. 7º - Também deverão ser declarados, conforme este regulamento:

I - Serviços Prestados

II - Serviços Tomados

III - Demonstrativos Contábeis

IV - Informações Gerais

Art. 8º - As declarações abrangerão todos os estabelecimentos da instituição situados neste Município.

§ 1º O estabelecimento centralizador é aquele utilizado para entrega das declarações e recolhimento do ISSQN.

Art. 9º - O Secretário de Finanças poderá instituir manual técnico, layout e regras de validação da DMS-IF.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10º - As entidades referidas no caput do Art. 2º estão obrigadas ao cumprimento de obrigações acessórias que consistem na entrega das seguintes informações:

I - DMS-IF de Serviços Prestados que consiste na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços prestados, em periodicidade mensal, conforme este Decreto;

II - DMS-IF de Serviços Tomados que consiste na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços tomados, em periodicidade mensal, conforme este Decreto.

III - Demonstrativo Contábil, em periodicidade anual;

IV - Informações Gerais e Comuns, em periodicidade anual;

V - Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

§ 1º. O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entenda ser necessário para fiscalização e verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§2º. As informações a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, devem ser entregues:

a) anualmente, até o 20 (vigésimo) dia do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados.

b) por meio eletrônico, em arquivo compactado via link (google drive, onedrive, 1DOC e similares) ou através de meio digital, perante o Setor Tributário Municipal ou através de e-mail desse setor disponibilizado para esse fim.

§3º. Os contribuintes que não cumprem as obrigações e os que cumprem fora dos prazos estabelecidos as obrigações previstas nesse decreto estão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§4º. As informações previstas nos incisos I, II, III, IV, V devem respeitar sua legislação pertinente, os normativos do BACEN que couberem, a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e devem coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil - BACEN.

§5º. O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DMS-IF só se completa com a geração do protocolo de entrega pela Administração Fazendária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção junto ao Município.

Art. 11º - O item Demonstrativo Contábil (a que se refere o inciso IV do artigo 10º) deverá ser entregue com as seguintes informações:

I - Indicação da competência da declaração;

II - Identificação das agências, dependências e estabelecimentos ligados às agências;

III - Balancetes analíticos mensais, contendo:

a) identificação do estabelecimento;

b) todas as contas de resultado credoras com movimentação no período;

c) as operações das unidades a ele vinculadas;

d) em conformidade com requisitos legais e contábeis aplicáveis e vigentes.

IV - Demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência, com movimento no período.

a) identificação do estabelecimento;

b) os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título.

c) "Rateios de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio.

§1º. O balancete analítico deverá conter todas as contas com a movimentação do mês de competência declarado.

§2º. O demonstrativo de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "rateio de resultados internos" possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

Art. 12º - O item Informações Gerais e Comuns (a que se refere o inciso IV do artigo 10º) deverá ser entregue com as seguintes informações:

I - Indicação do mês de competência da declaração;

II - Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, em conformidade com o previsto neste regulamento;

III - Tabela de tarifas de serviços prestados da instituição;

a) identificação do estabelecimento;

b) a tarifa dos serviços prestados pela instituição com a vinculação aos respectivos subtítulos de lançamento contábil;

IV - Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

a) identificação do estabelecimento;

b) a identificação dos subtítulos em que estão escrituradas as receitas decorrentes dos serviços com remuneração variável;

Art. 13º - O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC (a que se refere o inciso II do artigo 12º) deverá ser entregue em seu nível mais analítico com as seguintes informações:

I - Plano de Contas Contábil descritivo e comentado ou similar, da Instituição contendo o elenco de contas, com movimentação no período (referenciado ao COSIF), código contábil, nome das contas e função das contas.

II - Nesse Plano de Contas, o grupo contábil 7.0.0.00.00.00-3 - Contas de Resultado Credoras (com movimentação no período e com exceção do que estiver incluído no 7.9.0.00.00.00-0 - Apuração de Resultado) devem conter:

a) O detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Títulos, Subtítulos (contas, subcontas contábeis, rubricas).

b) Os Subtítulos (Rubricas) devem possuir as respectivas descrições detalhadas e completas de quais operações/atividades (natureza das operações) a Instituição realiza para obter as receitas registradas neles.

c) Descrição detalhada da natureza das receitas lançadas nos Títulos, Subtítulos (contas, subcontas contábeis, rubricas).

d) Descrição detalhada, sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.

III - Todas as contas e subcontas contábeis detalhadas em subgrupos, títulos e subtítulos,

IV - Vinculação das contas internas à codificação do COSIF;

V - Respetivo enquadramento aos subitens da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003 que corresponde as contas tributáveis pelo ISS;

VI - Identificação do estabelecimento

VII - Nesse Plano de Contas os Subtítulos de Despesas (Rubricas), (que fazem parte do grupo contábil 8.0.0.00.00.00-2 - Contas de Resultado Devedoras) que estejam relacionados com a obtenção de prestação de serviços, devem conter:

b.1) as suas descrições detalhadas e completas da natureza das operações registradas nelas (incluindo quais operações/atividades o Banco obtém correspondente a despesa, quando for o caso).

b.2) Descrição detalhada da natureza das despesas lançadas nos Títulos, Subtítulos (contas, subcontas contábeis, rubricas).

b.3) Descrição detalhada, sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.

§1º. A Administração Tributária Municipal poderá solicitar o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC relativo a outras contas padrão COSIF.

§2º. A declaração da tabela de tarifas de produtos e serviços com as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil, é obrigatória para os contribuintes obrigados pelo BACEN.

Art. 14º - O item Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (a que se refere o inciso V do artigo 10º) será entregue em mídia digital ou em meio magnético, quando solicitado pela Administração Tributária, e deverá conter a identificação do estabelecimento, as informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

I - por período

II - por conjunto de subtítulos;

III - por tipo de partida:

a) com todos os lançamentos;

b) somente com os lançamentos a crédito;

c) somente com os lançamentos a débito.

CAPÍTULO IV

CONTROLE DE SERVIÇOS TOMADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15º - As instituições financeiras e demais entidades a elas equiparadas descritas no artigo 2º, §2º, deste Decreto, que sejam tomadoras de serviços em que o ISS seja devido ao município deverão declarar os serviços tomados sujeitos à retenção do ISSQN.

§1º As instituições previstas no caput deste artigo devem apresentar a declaração Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras, destinado a colher informações relativas a serviços por elas tomados.

§2º A declaração será obrigatória mesmo sem movimento e para dependência paralisada.

Art. 16º - A declaração Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras deverá ser gerada pelo contribuinte, obedecendo ao disposto neste Decreto.

§1º. A DMS-IF de Serviços Tomados, deverá conter os seguintes registros:

Relatório mensal dos Serviços Tomados que o contribuinte declarou de ISSQN Retido, contendo a respeito de cada um destes Serviços, os nomes dos Prestadores de Serviços/ Fornecedores (com seu CNPJ), a data, os valores de base cálculo e alíquota do ISSQN utilizada (Declaração Mensal de Serviços Tomados).

§2º. O Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras recolherá obrigatoriamente informações e documentos a respeito de todos os serviços prestados às Instituições Financeiras, sendo, obrigatório, mensalmente, ainda que declarados de forma zerada, os seguintes serviços:

I - De limpeza, manutenção e conservação de imóveis, incluídos no subitem 7.10 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

II - De vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas, incluídos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

III - De fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, incluídos no subitem 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que institui e disciplina os tributos de competência do Município;

IV - De coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, incluídos no item 26.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

V - Outros serviços, incluídos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, que se mostrarem relevantes ao Fisco Municipal e forem definidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§3º. O Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras conterá, dentre outros, campos de preenchimento obrigatório, em especial relativos:

I - Às informações específicas a respeito do contrato e seus aditivos firmados com o prestador de serviços, bem como dos dados das respectivas notas fiscais de serviço;

II - Às informações a respeito da apuração do valor do imposto retido;

III - A outros dados e informações relevantes para a apuração do imposto e o controle dos registros de serviços tomados pela instituição financeira.

§4º. As entidades obrigadas à entrega do Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras que possuem mais de um estabelecimento, filial, agência, depósito, posto avançado ou similar, ficam obrigados a apresentar o Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras de forma distinta, para cada estabelecimento.

§5º. Não havendo serviços tomados em determinado período de apuração, ou, não havendo contratado qualquer dos serviços de que trata o §1º deste artigo, a circunstância deverá ser informada no Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras.

Art. 17. Se constitui obrigação acessória que deve ser entregue pelas entidades obrigadas a entrega do Controle de Serviços Tomados, os seguintes documentos:

I - Arquivos contendo cópia dos contratos firmados entre a instituição financeira e a empresa prestadora dos serviços que atenda os estabelecimentos, filial, agência, depósito, posto avançado, ou similar, que mantém no Município.

1º. As informações a que se referem o inciso I deste artigo, devem ser entregues:

a) anualmente, até o 20 (vigésimo) dia do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados.

b) por meio eletrônico, em arquivo compactado via link (google drive, onedrive e similares) ou através de meio digital, perante o Setor Tributário Municipal ou através de e-mail desse setor disponibilizado para esse fim.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A descrição detalhada da natureza das operações e dos serviços deverá constar obrigatoriamente do Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, previsto neste Decreto.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, às contas integrantes do grupo contábil 7.0.0.00.00.00-3 – Contas de Resultado Credoras, com movimentação no período, excetuadas aquelas classificadas no grupo 7.9.0.00.00.00-0 – Apuração de Resultado, conforme o COSIF, sem prejuízo da exigência de informações adicionais relativas a outras contas, quando necessário à verificação da incidência do ISSQN.

§2º Nos demais registros e declarações, poderão ser utilizadas denominações sintéticas ou padronizadas dos subtítulos contábeis, desde que estejam devidamente vinculadas ao PGCC apresentado ao Município.

§3º As informações declaradas deverão permitir a perfeita identificação da natureza das receitas e despesas, sendo admitida a utilização de classificações genéricas previstas no COSIF, desde que devidamente detalhadas e esclarecidas no Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, de forma suficiente à verificação da incidência do ISSQN.

§4º A Administração Tributária poderá exigir detalhamento adicional das informações sempre que as descrições constantes dos registros ou do PGCC forem consideradas insuficientes para a correta apuração do imposto.

Art. 19 - O contribuinte obrigado a entregar a DMS-IF de Serviços Prestados e de Serviços Tomados que ensejar a retificação da escrituração dos dados declarados, ainda que já encerrada, deve observar o disposto neste artigo.

§1º A retificação de declaração após a validação de seu envio deverá ser formalmente solicitada inclusive quando implicar redução de imposto e ficará sujeita ao deferimento da Administração Tributária.

Art. 20 - Os sujeitos passivos obrigados a apresentar a DMS-IF, de Serviços Prestados e de Serviços Tomados, têm de entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida e substituir as informações complementares previstas no Art. 5º deste Decreto, nos seguintes casos:

I - Quando há substituição de declarações encaminhadas ao Banco Central cujos dados tenham sido objetos de encaminhamento anterior ao Fisco.

§1º. No caso disposto no inciso I o declarante deve apresentar, perante o Setor de Tributos Municipal, requerimento e documentação contendo as informações complementares e/ou que ensejem substituição ao que já foi entregue, até o último dia do mês seguinte ao mês em que houver sido substituída a declaração enviada ao Banco Central.

§2º. A retificação de dados ou informações constantes da DMS-IF realizada fora do prazo previsto neste artigo sujeita o infrator à aplicação da penalidade estabelecida na legislação.

§3º. No caso previsto no inciso I, a declaração não pode ser retificada após transcorrido o prazo estabelecido no §1º para retificação da declaração e iniciado o procedimento de auditoria fiscal relacionado à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 21. A apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas será realizada com base nas informações constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior detalhamento dos subtítulos internos, observadas:

I - a padronização da nomenclatura e destinação das contas conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

II - a correspondência entre os registros contábeis e as receitas efetivamente auferidas com a prestação de serviços;

III - o enquadramento das receitas nos subitens da Lista de Serviços da legislação municipal do ISS.

Art. 22 - O recolhimento do ISSQN, relativo às declarações geradas, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação disponível no, na seção "ISS - WEB", acesso restrito.

Parágrafo único. Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

Art. 23 - O valor do ISSQN escriturado e declarado na DMS-IF, não pago, pago a menor ou não parcelado, será considerado confissão de dívida, sendo o crédito tributário constituído por meio de notificação de lançamento, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária e serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da impugnação do lançamento.

Art. 24 - A não apresentação, inexatidão ou preenchimento incompleto das obrigações acessórias previstas neste Decreto, bem como a entrega fora do prazo estabelecido, ensejarão a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 25 - Os documentos que serviram de base para a DMS-IF e as declarações geradas, com os respectivos protocolos de entrega, deverão ser conservados pelo prazo decadencial e/ou prescricional, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado.

Art. 26 - Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:

I - A competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;

II - Seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.

III - Seja feito mediante Requerimento Administrativo entregue junto ao Setor de Tributos Municipal, que procederá com sua devida análise e deferimento, quando couber.

Art. 27. A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras, a DMS-IF de ISS Próprio e de Serviços Tomados, adotará o disposto neste Decreto, podendo adotar ainda o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira de Secretários de Finanças das Capitais (ABRASF).

Parágrafo único - O modelo poderá seguir, no que couber, o padrão da ABRASF.

Art. 28 - O ISSQN será apurado com base nos balancetes COSIF.

Art. 29 - O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos fixados na legislação de regência, independentemente da entrega das declarações previstas neste Decreto.

Art. 30 - O valor declarado e não pago constitui confissão de dívida, nos termos da legislação municipal.

Art. 31 - O descumprimento das obrigações sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 32 - Os documentos deverão ser mantidos pelo prazo legal.

Art. 33 - Poderá ser autorizada compensação mediante requerimento administrativo.

Art. 34 - O Secretário Municipal de Finanças fica autorizado a editar as normas complementares a este decreto.

Art. 35 - As dúvidas referentes à declaração poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico, telefone e endereço do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 36 - A DMS-IF deverá ser gerada e entregue, a partir da competência de 10/2026.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Estado de Mato Grosso do Sul**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026****PROCESSO Nº 152/2026**

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026, com fundamento nos dispositivos da Lei FEDERAL nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de selecionar empresa de Engenharia ou Arquitetura, pelo critério de menor preço na soma de todos os itens, com a finalidade da **Execução Integral da Obra de Finalização de Reforma e Revitalização da Praça do Jardim América, conforme plano de ação nº 09032025-081104/2025**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Deodápolis/MS, de conformidade com as especificações e forma prevista no Edital e seus anexos.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://www.licitanet.com.br/>

Recebimento das documentações e propostas: 29/9/2026, às 08:30 horas, mediante sua inserção na página eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>

Do encerramento do recebimento das documentações e propostas: 15/10/2026, às 09:00 horas (Horário de DF);

Início da disputa: 15/10/2026, às 09:15 horas (Horário de DF);

Modo de disputa adotado para o envio de lances na presente Concorrência: ABERTO
Endereço eletrônico da disputa: <https://www.licitanet.com.br/>

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, mediante download no endereço eletrônico: www.deodapolis.ms.gov.br ou no site da plataforma: <https://www.licitanet.com.br/> portal pnep.gov.br no e-mail editaisprefeituradeodapolis@gmail.com

Deodápolis - MS, 23 de setembro de 2026.

PAULO
EDUARDO
FIRMINO
SIQUEIRA
PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado digitalmente por PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
DN: C=BR, OU=FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, O=SECRETARIO DE SAUDE, CN=PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA, E=saudefm@deodapolis.ms.gov.br
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Deodapolis - MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Código registro TCE: A87801A63BC0F3BFBF0ECF38B7EA0D4311672923

Extrato de Ata

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026**PROCESSO Nº 140/2026****PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026**

PARTES: Secretarias de Educação, esporte cultura e turismo, Saúde, Assistência Social, Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito e a empresa: **FELIPE & NASCIMENTO LTDA.**

OBJETO: objeto desta ata é o **Registro de Preços para Contratação futura de empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem para atendimento das Secretarias/Agências de Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito.**

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: FELIPE & NASCIMENTO LTDA

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	Valor Total
01	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) - DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR	220	R\$	R\$
	CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.	Unid.	165,00	36.300,00
02	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) - DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR	295	R\$	R\$
	CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.	Unid.	350,00	103.250,00

Empresa: FELIPE & NASCIMENTO LTDA**DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 1**

REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ). - DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO.

03

225

R\$

R\$

Unid.

210,00

47.250,00

DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 3

REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) - DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ ALMOÇO E JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO.

04

310

R\$

R\$

Unid.

649,00

201.190,00

Empresa: FELIPE & NASCIMENTO LTDA

05	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 2 REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO OU JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.	135	R\$	R\$
		Unid.	290,00	39.150,00
06	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 2 REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO OU JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO.	155	R\$	R\$
		Unid.	520,00	80.600,00
07	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.	50 Unid.	R\$	R\$
			420,00	21.000,00

Empresa: FELIPE & NASCIMENTO LTDA

DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) -

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.

08

50 Unid.

R\$
880,00

R\$
44.000,00

VALOR TOTAL R\$

R\$
572.740,00

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Deodápolis - MS, 22 de setembro de 2026.

Portarias de fiscalização Contratual

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL Nº 188/2026.

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES, Secretária Municipal de Governo e Planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: Considerando o Processo nº 140/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026 firmado junto com a empresa **FELIPE & NASCIMENTO LTDA**.

DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Registro de Preços para Contratação futura de empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem para atendimento das Secretarias/Agências de Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito.

Resolve: Art. 1º. Designar as servidoras Katiúcia Maria Batista e Maisa Silva Tognon como Gestoras do contrato, pela **secretaria de saúde** a Srª Camila Moreira, portador do CPF 063.xxx.xxx-10, ocupante do cargo de coordenadora geral como Fiscal titular e o Sr. Gelvando Soares de Lima portador do CPF 758.xxx.xxx-72, ocupante do cargo de Superintendente como fiscal suplente, pela **secretaria de educação, esporte, cultura e turismo** o Sr. Antônio Ferreira de Carvalho, portador do CPF: 338.xxx.xxx-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como Fiscal Titular e a Sra. Jaqueline Ferreira Pinto, portadora do CPF: 701.xxx.xxx -72, ocupante do cargo de Assistente administrativo como Fiscal suplente, pela **secretaria de Assistência Social** a Sra. Fernanda Monique da Silva Santos CPF: 051.xxx.xxx-54 ocupante do cargo de diretora de departamento como fiscal titular e a Sra. Maria de Fatima da Silva Souza, portadora do CPF: 789.xxx.xxx04, ocupante do cargo de costureira como fiscal suplente, pela **secretaria de governo e planejamento** a Sra. Jelcinede Nita dos Santos ocupante do cargo de diretor de departamento, CPF: 614.xxx.xxx-49 como fiscal titular e a Sra. Anna Julya Biló Soares CPF: 096.xxx.xxx-77

ocupante do cargo de assessor como fiscal suplente, **pelo Gabinete do prefeito** a Sra. Luciana Lissone da Silva, portadora do CPF: 996.xxx.xxx-15, ocupante do cargo de superintendente como fiscal titular e o Sr. Paulo de Figueiredo ocupante do cargo de assessor, portador do CPF: 653.xxx.xxx-15 como fiscal suplente, **pela secretaria de Finanças** a Sra. Marcia Aparecida de Oliveira CPF: 475.xxx.xxx-91 ocupante do cargo de superintendente como fiscal titular e a Sra. Edileuza de Oliveira Lima Souza, portador do CPF: 582.xxx.xxx-91 ocupante do cargo de diretor de departamento como fiscal suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de

Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 22 de setembro de 2026.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES Jean Carlos Silva Gomes **Secretária Municipal de Governo e planejamento Prefeito Municipal**

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Katiucia Maria Batista,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Maisa Silva Tognon,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Camila Moreira declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Gelvando Soares de Lima....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Antônio Ferreira de Carvalho..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Jaqueline Ferreira Pinto....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Marcia Aparecida de Oliveira..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Edileuza de Oliveira Lima Souza....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fernanda Monique da Silva Santos..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maria de Fatima da Silva Souza declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Luciana Lissone da Silva..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Paulo de Figueiredo....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Jelcinede Nita dos Santos..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Anna Julya Biló Soares declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 383/2026, de 24 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.806,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.001.4.122.7.4086-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$4.806,00
1.720.0000.000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	4.806,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.001.4.122.7.4102-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$4.806,00
1.720.0000.000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	4.806,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 24 de Setembro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: DEODÁPOLIS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 383/2026, de 24 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.001.12.122.2.4038-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

R\$50.000,00

1.500.1001.000000

Recursos não Vinculados de Impostos

50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.001.12.361.2.4103-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

R\$50.000,00

1.500.1001.000000

Recursos não Vinculados de Impostos

50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 24 de Setembro de 2026.**_____
JEAN CARLOS SILVA GOMES

..261-**

PREFEITO MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 131/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”.

GIOVANI DE SOUZA BARELI, Secretário Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de julho de 2025.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias ao Servidor o Sr. **º JOSE SINVALDO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, símbolo ANE**, lotado na **SEMUS**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 03/07/2024 a 02/07/2025. Sendo que as férias serão gozadas no 1º período de (15) dias, a partir de 21/09/2026 a 05/10/2026. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de setembro de 2026.

GIOVANI DE SOUZA BARELI

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 132/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“Conceder a férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

GIOVANI DE SOUZA BARELI, Secretário Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de julho de 2025.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Público Municipal a Sr.^a **JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SIMBOLO SAU**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 01/05/2025 a 30/04/2026. Sendo que as férias serão gozadas no período de 01/10/2026 a 30/10/2026. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de setembro de 2026.

GIOVANI DE SOUZA BARELI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIAS

Portarias Seplan



Órgão: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS
Setor: Secretaria Municipal de Planejamento/Gabinete da Secretária

PORTARIA SEPLAN Nº 167, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento para realização de estudos destinados à avaliação da viabilidade de solução para atendimento da demanda de estruturas temporárias para realização de eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Deodápolis/MS.”

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES, Secretária Municipal de Governo e Planejamento de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 261/2026, de 10 de julho de 2026,

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a **Equipe de Planejamento** destinada à realização dos estudos técnicos preliminares e demais análises necessárias à avaliação da viabilidade técnica e econômica de solução para atendimento da demanda referente à disponibilização de estruturas temporárias para realização de eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Deodápolis/MS:

- I – ANNA JULYA BILÓ SOARES**
- II – THAIS SOARES SARTORI**
- III – ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO**
- IV- AMANDA TOGNON DA COSTA VICTOR**

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução dos estudos preliminares, a definição dos requisitos técnicos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução da fase preparatória da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Governo e Planejamento